



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO(A): Instituto Nordestino de Educação, Políticas Administrativas e Sociais S/C Ltda – INEPAS. | | |
| EMENTA: Defere pedido de credenciamento do Instituto Nordestino de Educação, Políticas Administrativas e Sociais S/C Ltda–INEPAS e autoriza os cursos de capacitação de docentes, voltados para Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 2 (dois) anos, até 31.12.2001. | | |
| RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira | | |
| SPU N° 00044695-5 | PARECER N° 515/2000 | APROVADO EM: 20.06.2000 |

I – RELATÓRIO

João Batista Queiroz da Silva, na condição de diretor, solicita a este Conselho o credenciamento do Instituto Nordestino de Educação, Políticas Administrativas e Sociais S/C Ltda–INEPAS, empresa que tem endereço à Rua Lins do Rêgo, 233, Vila Pery, nesta Capital. Incluso, solicita o reconhecimento para oferta de “ cursos de capacitação (treinamento) de docentes de acordo com o art. 10 da Resolução 353/99- CEC ”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem constituído dos seguintes documentos: Contrato Social da empresa, Apresentação, Justificativa, Objetivos Geral, Objetivos Específicos, Registro (marco) Legal, Abrangência, Estrutura e Funcionamento da Empresa (Organograma), Atribuições e Responsabilidades dos Setores e, por fim, Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico com as respectivas áreas de atuação, habilitação e especialização.

A abrangência ou área de atuação do INEPAS é “basicamente para todos os profissionais da educação que desejam ampliar e prosseguir sua formação, oportunizando, assim, aos municípios brasileiros (grifo nosso) perspectiva de uma educação de qualidade” (verbis).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0515/2000

O quadro de pessoal apresenta a seguinte configuração:
17 profissionais da área da educação, sendo que:

- 09 são graduados em Pedagogia;
- 01 em Geografia;
- 01 em Filosofia;
- 01 em Matemática;
- 01 em Ciências Religiosas;
- 01 em Economia (cursando)
- 01 em Letras e, mais,
- 01 Bacharel em Direito;
- 01 Secretário Escolar com registro.

Destes profissionais, 10 possuem especialização e 01 tem mestrado.

Os cursos de suas formações são de responsabilidade de Universidades Cearenses e outras, tais como : UECE, UFC, URCA, UVA, URRN – Pau dos Ferros, Universidade Salgado de Oliveira, FAFICE e ICRE.

As especializações concentram-se em Administração, Supervisão e Orientação Educacional (2); Educação Brasileira (1); Educação Pré-Escolar (1); Pedagogia da Compreensão Existencial(2); Família, Uma abordagem Sistêmica (1); Planejamento Educacional (2) e Metodologia do Ensino Fundamental (1).

A experiência profissional descrita, nos memoriais, transita em escolas de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada deste Estado e em cargos ocupados em vários municípios do interior.

A oferta de trabalho sugere programas de consultoria na elaboração de Planos e Políticas, Cursos e Oficinas.

Referem-se os responsáveis, aos Parâmetros Curriculares Nacionais e à sua proposta de abordagem curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0515/2000

Enfim, o INEPAS propõe-se polivalente para o leque de opções que acena aos seus prováveis beneficiários o que, à primeira vista, parece demasiado para o quadro de profissionais, experiências e habilitações comprovadas.

Contudo, somente uma avaliação de resultados a posteriori a exemplo dos ENEMs, executados pelo MEC, poderia dar idéia do constructo da presente proposta enquanto geradora de uma política de formação que traduza um projeto social de cidadania, de reordenamentos institucionais e políticas, como afirma ser.

Fazem, em alguns trechos, alusão ao construtivismo, embora sem clareza e a bibliografia elencada é fraca.

Aventuramo-nos, por esta razão e, por entender que a efetivação de uma proposta construtivista segue uma coerência com quatro eixos fundantes (quatro rupturas epistemológicas), a dar o seguinte contributo:

Uma posição construtivista considera:

- a) o processo de aprendizagem e a construção do saber do aprendiz, dentro de um campo conceitual, onde se estrutura a rede, a teia de relações dialeticamente projetada;
- b) uma implicação do desejo do sujeito e da dimensão do inconsciente na construção do saber e nos laços que se estabelecem numa relação de ensino - aprendizagem;
- c) a estruturação, divisão e funcionamento de grupos áulicos, já que o saber se constrói na interlocução com o outro;
- d) uma posição ética que destaca a dimensão política inerente a qualquer projeto educacional voltado para os contingentes mais necessitados da população.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0515/2000

Estes, são os pontos nodais de uma postura construtivista de educação, não transparecida no presente processo, o qual, aliás não expressa um pressuposto teórico claro.

Fazemos tais comentários, por compreendermos que a técnica, sem os conceitos que a alicerçam, é cega.

Não obstante, à luz do art. 10 da Resolução Nº 353/99-CEC, a propositura analisada atesta ao INEPAS, condição de receber o devido credenciamento, assim como a autorização para ministrar os cursos que pretende ofertar e que constam dos autos do processo como sendo de “treinamento” entendidos pela relatora como “cursos de atualização ou de aperfeiçoamento em serviço”, não de formação inicial ou de profissionalização.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo credenciamento do Instituto Nordestino de Educação, Políticas Administrativas e Sociais S/C Ltda - INEPAS, com sede à Rua Lins do Rêgo, 233, Vila Pery, nesta Capital, e pela autorização para ministrar os cursos de capacitação / atualização de docentes voltados para a Educação Infantil e Ensino Fundamental abordando os temas essenciais e transversais do currículo, tal como discrimina, podendo emitir certificados de participação ou frequência.

O ato de credenciamento e de autorização terá vigência até 31.12.2001.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont/Parecer Nº 0515/2000

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0515/2000
SPU Nº 00044695-5
APROVADO EM: 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC